PROJETO DE LEI Nº64/2024

Dispõe sobre a distribuição gratuita na rede municipal de saúde, de repelentes do mosquito Aedes aegypti: Programa Salvador sem Dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Anualmente, nos meses de verão e, também, sempre que forem registrados casos de Dengue acima da média histórica da Cidade, a rede municipal de saúde promoverá a distribuição gratuita de repelentes do mosquito Aedes aegypti para aplicação na pele.

Art. 2º Os repelentes serão distribuídos prioritariamente para população acima de 60 (sessenta) anos, para mulheres grávidas, crianças menores de 10 (dez) anos e população em situação de rua.

Art. 3º A distribuição dos repelentes será realizada de forma gradativa, iniciando pelas áreas da cidade com maior número de casos de dengue.

Art. 4º Os beneficiários do Programa Salvador sem Dengue não poderão, em qualquer hipótese, comercializar as unidades recebidas, sob pena das sanções legais cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador/BA, 01 de abril de 2024.

ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Com a chegada do período de chuvas, os casos de dengue aumentam consideravelmente no Município de Salvador, este projeto de Lei tem objetivo de diminuir os casos de dengue durante a vigência do surto. A dengue é uma doença viral transmitida por mosquitos que nos últimos anos se espalhou rapidamente por todas as regiões da Organização Mundial da Saúde (OMS).

O vírus da dengue é transmitido por mosquitos fêmea, principalmente da espécie Aedes aegypti e, em menor proporção, da espécie Aedes albopictus. No começo de 2024, a Cidade de Salvador registrou mais de 4 mil casos de dengue. A Bahia contabiliza 92.903 casos prováveis de dengue, sendo que a macrorregião de saúde Sudoeste concentra 37.892 casos.

Portanto, o cuidado por parte da população é a principal arma ao combate e prevenção contra o mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue. Sabemos que grande parte da população não tem condições financeiras de adquirir os repelentes. Estas pessoas, em geral, encontram-se nas áreas de maior risco.

Por essa razão faz-se imprescindível que o Poder Público proteja a nossa gente mais humilde de Salvador. Nestes termos, conto com o apoio dos nobres Pares à presente matéria.

Salvador/BA, 01 de abril de 2024.



ATILA DO CONGO
Vereador